



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.346, DE 21 DE MAIO DE 2009**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 0,01% (zero vírgula zero um por cento) os salários e subsídios vigentes desde 1º de maio de 2008, como revisão geral de remuneração, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 39, §§ 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004.

**Art. 2º** Face ao disposto nos artigos antecedentes, o anexo V, “A”, da Lei Municipal nº 2.633, de 6 de junho de 2003, face o disposto no art. 1º, passa a vigorar com os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (A)

TABELA DE VENCIMENTOS BASE MENSAL

MAIO/2009

NÍVEIS	BASE EM R\$
I	665,00
II	665,00
III	665,00
IV	666,25
V	701,27
VI	749,58
VII	797,90
VIII	799,41
IX	844,70
X	917,48
XI	943,27
XII	952,52
XIII	988,75
XIV	999,44
XV	1.060,02
XVI	1.432,04
XVII	1.526,25
XVIII	1.598,73
XIX	1.718,31
XXVIII	3.098,55

**Art. 3º** Face ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo V, “B” da Lei Municipal nº 2.633/2003, passa a vigorar com os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V (B)**

**TABELA DE VENCIMENTOS BASE**

**HORISTAS**

**MAIO/2009**

<b>NÍVEIS</b>	<b>BASE EM R\$/h</b>
XX	6,08
XXI	6,45
XXII	7,29
XXIII	8,16
XXIV	8,99
XXV	9,17
XXVI (A)	9,07
XXVI (B)	9,40
XXVI (C)	10,07
XXVII	12,83

**Parágrafo único.** Para os fins de remuneração do nível XXVI, conforme tabela a que se refere o caput desse artigo, fica definida a seguinte divisão de acordo com a jornada semanal de trabalho:

- I** – XXVI (A) – Jornada de 40 horas semanais;
- II** - XXVI (B) – Jornada de 30 horas semanais;
- III** – XXVI (C) – Jornada de 20 horas semanais;

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2009.

São José do Rio Pardo, 21 de maio de 2009

**João Luís Soares da Cunha**  
**Prefeito Municipal**